



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 3561-7839

Autos nº. 0008784-15.2015.8.16.0035

I – Proceda-se as anotações necessárias quanto aos procuradores indicados na representação das partes de movs. 2239, 2254 e 2256.

II – Dê-se ciência a Recuperanda e ao Administrador Judicial do Ofício de mov. 2251; e manifestação de mov. 2254.

III – Ciente dos relatórios mensais apresentados nos movs. 2206, 2241 e 2247, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 22, II, c, da Lei n. 11.101/2005. Dê-se ciência aos credores.

IV – Com base nos mesmos fundamentos da deliberação de mov. 2110.1, item VI, indefiro o pedido de mov. 2167.

Certifique a Secretaria quanto ao cumprimento, pelo ex-Administrador Judicial, do disposto no artigo 23, *caput*, da Lei n. 11.101/2005.

Em caso negativo, oficie-se a autoridade policial competente determinado a instauração de inquérito para a apuração do crime previsto no artigo 330 do Código Penal.

V – Cumpra-se integralmente o requerido nos movs. 2248.1, item IV e 2253, com prazo de 05 (cinco) dias.

VI – Por fim, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, por 10 (dez) dias.

VII – Encerrado o prazo acima concedido, venham imediatamente conclusos.

VIII – Intime-se.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2020.

Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito

